

MEMBRO
FUNDADOR



+ Parceias Institucionais



+ Parceias



TRANSDEV

OKI

fonte viva



Diet Sport



REGULAMENTO

GERAL

DE

ARBITRAGEM

MEMBRO
FUNDADOR



+Parcerias Institucionais



+Parcerias



TRANSDEV

OKI

1. NORMAS GERAIS
2. DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

(composição, funcionamento, competências)

3. DOS CONSELHOS DE ARBITRAGEM DISTRITAIS
4. DOS JUÍZES NO ATIVO
5. DOS JUÍZES LICENCIADOS
6. DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS E OBSERVADORES
7. DISPOSIÇÕES FINAIS

fonte viva

Teprei

Diet Sport



REGULAMENTO GERAL DE ARBITRAGEM

ÍNDICE

+Parcerias Institucionais



1. NORMAS GERAIS

Artigo 1º

1. O presente regulamento estabelece as regras de atuação dos Juízes e Comissários Técnicos e Observadores, participantes nas competições de Basquetebol.
2. Os casos não previstos no presente Regulamento regem-se pelas Regras Oficiais do Jogo e, subsidiariamente, pela demais legislação desportiva aplicável.

Artigo 2º

O Conselho de Arbitragem (CA), como representante dos Juízes (Árbitros e Oficiais de Mesa) e Comissários Técnicos e Observadores, é um órgão federativo com exercício autónomo dos restantes órgãos da Federação, Associações e Clubes, regendo-se pela legislação aplicável neste e nos demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 3º

1. A direção dos assuntos respeitantes à arbitragem dos jogos de Basquetebol em todo o território nacional compete exclusivamente ao CA, sendo exercida em cada Distrito pelo respetivo Conselho de Arbitragem Distrital (CAD).
2. Cada CAD será designado pelo nome do distrito em que se encontra sediado.

Artigo 4º

Para os efeitos previstos no presente Regulamento entende-se por:

- a. Árbitros: as pessoas que, habilitadas com o respetivo grau de formação, exercem essa função nos termos previstos nas Regras Oficiais do Jogo;
- b. Oficiais de Mesa: as pessoas que, habilitadas com o respetivo grau de formação, exercem essa função nos termos previstos nas Regras Oficiais do Jogo;
- c. Equipa de Arbitragem: O conjunto formado por dois ou três árbitros e dois, três ou quatro oficiais de mesa, nomeados para exercer as respetivas funções em cada jogo;
- d. Comissários Técnicos/Observadores: as pessoas habilitadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol para exercer as funções previstas no presente Regulamento.

Artigo 5º

Todos os Juízes e Comissários Técnicos/Observadores devem estar previamente inscritos no Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol, assim como manter disponibilidade para atuar no âmbito das nomeações que lhes sejam confiadas.



2. O CONSELHO DE ARBITRAGEM

(Composição, funcionamento e competências)

Artigo 6º

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e seis Vogais.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, os membros do Conselho de Arbitragem elegem, entre si, um membro que assume a presidência das reuniões.
3. Todos os membros do Conselho de Arbitragem deverão ser eleitos em Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento próprio da FPB.
4. O Presidente do CA poderá participar nas reuniões da Direção, sempre que se trate de assuntos da sua competência, a seu pedido ou seja convocado pelo Presidente da FPB.
5. Nenhum dos dirigentes do Conselho de Arbitragem pode exercer qualquer outra atividade ou função na organização do Basquetebol, salvo se atuar como Comissário Técnico/Observador.

Artigo 7º

1. O CA terá reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. O CA reunirá validamente com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.
3. As deliberações do CA serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente em exercício o direito de voto de qualidade, em caso de empate.
4. Deverão ser lavradas atas devidamente assinadas, após aprovação, de todas as reuniões do CA.
5. O Presidente do CA, com a colaboração dos restantes membros, assegurará o expediente em questões da sua competência, ficando os atos praticados sujeitos a ratificação na reunião seguinte.
6. O CA é dotado de autonomia técnica.

Artigo 8º

Compete ao CA:

1. Fixar os quadros de Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de captação, formação, valorização, classificação, promoção, despromoção e nomeação, procedendo à respetiva divulgação.
2. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com a FIBA.
3. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com os Conselhos de Arbitragem das Associações.
4. Interpretar e fazer aplicar as leis de jogo do Basquetebol.
5. Julgar, em primeira instância, os protestos de jogo, cabendo das suas decisões recurso para o Conselho de Justiça da Federação.
6. Julgar, em segunda e última instância, os recursos referentes a protestos de jogos julgados pelos órgãos competentes das Associações.
7. Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos desportivos para a prática do Basquetebol.
8. Propor à discussão da Direção da Federação os valores dos prémios, deslocações e ajudas de custo para cada época, podendo para o efeito, ouvir a ANJB, Associação Nacional de Juizes de Basquetebol.
9. Apreciar e julgar nos termos regulamentares as infrações técnicas cometidas pelos Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores, bem como os recursos interpostos das penas aplicadas pelos CAD's pela prática do mesmo tipo de infrações.
10. Elaborar e apresentar à Direção da Federação, até ao final de cada época desportiva, um Plano de Actividades e respetivo Orçamento para a época seguinte.

Parcerias Institucionais



Parcerias



TRANSDEV

OKI

fonte viva

Teprei

Diet Sport



11. Elaborar anualmente o Relatório da sua Atividade, que será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral.
12. Efetuar as nomeações de quaisquer Juizes e Comissários Técnicos/Observadores para os jogos da competência do CA, informando o Secretariado para que lhes envie as respectivas convocações, sendo que:
 - a. As nomeações para os jogos das competições nacionais são da exclusiva responsabilidade do CA, podendo este usar da delegação dessa competência nos CAD's;
 - b. As nomeações dos jogos das competições regionais são da competência dos CAD's;
 - c. As nomeações feitas de acordo com as alíneas anteriores não têm apelo e só poderão ser alteradas por impossibilidade comprovada dos oficiais de jogo nomeados;
 - d. A nomeação dos Juizes e Comissários Técnicos/Observadores deverá ser comunicada no decorrer da época regular, com a antecedência mínima de sete dias, salvo caso de força maior que o justifique;
 - e. Nos Play-Offs ou Fases Finais de competições, a nomeação dos Juizes e Comissários Técnicos/Observadores será efectuada com a antecedência possível, face ao apuramento das equipas;
 - f. Os Juizes e Comissários Técnicos/Observadores nomeados não poderão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, recusar-se a actuar nos jogos para que forem nomeados e se o fizerem ficarão sob a alçada disciplinar.
13. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos Juizes e Comissários Técnicos/Observadores, das quais devem constar o tempo de e qualidade de serviço, observações sobre atuações em campo, prémios e louvores, castigos e aproveitamento nos cursos.
14. Afastar da atividade, licenciando-os se a isso tiverem direito, os Juizes e Comissários Técnicos/Observadores que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao desempenho da função.

3. DOS CONSELHOS DE ARBITRAGEM DISTRICTAIS

Artigo 9º

Aos CAD's eleitos pelas respectivas Associações, para além da observância da regulamentação respetiva, compete:

1. Submeter ao CA os recursos que lhe forem presentes pelos Juizes e Comissários Técnicos/Observadores.
2. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos Juizes seus filiados das quais devem constar tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuações em campo, prémios, louvores e castigos e aproveitamento nos cursos.
3. Dar execução às deliberações legais do CA e prestar todo o seu concurso possível.
4. Fornecer anualmente ao CA a indicação dos Juizes a submeter a provas de acesso à categoria nacional e outros quadros eventualmente a concurso, quando para tal for solicitado dentro das vagas atribuídas.
5. Informar o CA quando este o solicitar, sobre a atuação dos Juizes na área da sua jurisdição.
6. Fornecer ao CA todos os elementos disciplinares dos Juizes.



4. DOS JUÍZES NO ACTIVO

Artigo 10º

1. A missão dos Árbitros é dirigir, fiscalizar e disciplinar os jogos de Basquetebol, cumprindo e fazendo cumprir as Regras Oficiais do Jogo.
2. Os Árbitros agrupam-se em quadros e por categorias:
 - a. Os Árbitros pertencentes aos quadros do CA são classificados em 1ª e 2ª categoria nacional;
 - b. Os Árbitros pertencentes aos quadros dos CAD's são classificados em regionais, estagiários e jovens.
3. Os Árbitros de categoria nacional, pertencentes aos quadros do CA, atuam preferencialmente nas provas federativas e os restantes nas provas associativas.
4. Os Árbitros pertencentes aos quadros do CA podem ser indicados por este Conselho aos CAD's para que proceda à sua nomeação sempre que conveniente.
5. Os Árbitros Internacionais são Árbitros de 1ª categoria nacional, assim qualificados pela FIBA, excepto no caso do sexo feminino, em que podem integrar a categoria imediatamente inferior, desde que atuem na competição feminina principal, a Liga Feminina.

Artigo 11º

1. A missão dos Oficiais de Mesa é a de auxiliar os Árbitros nas suas atribuições, independentemente das suas funções específicas como marcadores, cronometristas, operadores de 24" e marcadores auxiliares.
2. Os Oficiais de Mesa agrupam-se em quadros e por categorias:
 - a. Os Oficiais de Mesa pertencentes aos quadros do CA são nacionais;
 - b. Os Oficiais de Mesa pertencentes aos quadros dos CADs são regionais, estagiários e jovens.

Artigo 12º

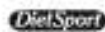
Constituem deveres dos Juízes:

1. Proceder à respetiva inscrição/revalidação junto do CA.
2. Apresentar-se aos jogos condignamente vestido, com casaco e gravata no caso dos homens.
3. Não ocupar cargos directivos ou de auxílio técnico, remunerado ou não, em organismos desportivos federados na modalidade.
4. Não disputar provas oficiais da modalidade nem de outra que se mostre incompatível com a sua função.
5. Não criticar destrutiva e publicamente a atuação de qualquer colega, atleta, dirigente ou técnico.
6. Não dar informações ou esclarecimentos públicos sobre as ocorrências que tenha de referir nos relatórios ou boletins de jogo.
7. Proceder de modo similar em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos, técnicos ou atletas, para que a imparcialidade das suas decisões não possa ser posta em causa.
8. Relatar com pormenorização os incidentes ocorridos de todos os factos relevantes, com clareza, simplicidade e objectividade.
9. Respeitar as nomeações efetuadas, nos termos do Artigo 8º, nº 12 alínea f).
10. Aceitar a direção de qualquer jogo quando à hora marcada se verificar a falta de qualquer juiz designado, competindo-lhe fazer a oferta dos seus serviços ao Árbitro, Comissário Técnico (se houver) ou aos delegados das equipas.
11. Recusar a direção de qualquer jogo que outro colega haja decidido não iniciar ou dar por concluído.

Parcerias Institucionais



Parcerias



12. Frequentar os cursos de formação e aperfeiçoamento e comparecer nos estágios, colóquios e conferências destinadas a melhorar o nível da arbitragem.
13. Não atuar em jogos particulares ou de organização estranha à hierarquia do Basquetebol, sem que para tal esteja autorizado pelo respectivo CAD ou pelo CA.
14. Comparecer em campo sessenta minutos antes do início de cada jogo.
15. Identificar todos os intervenientes dos jogos, confrontando-os com os respetivos documentos.
16. Enviar ao CAD ou CA, consoante se trate de prova associativa ou federativa, até ao segundo dia útil após a realização do encontro, o boletim de jogo, recibo e eventual relatório.
17. Não consentir a presença de pessoas não autorizadas nos locais reservados aos Oficiais de Mesa e às equipas.
18. Para além dos poderes que as regras facultam, o Árbitro só poderá suspender o jogo por motivos ponderosos, tais como: invasão de campo, mau comportamento das equipas, falta de segurança ou mau estado do terreno.
19. Comunicar com dez dias de antecedência a sua impossibilidade de atuar.
20. Possuir atestado médico que confirme a sua capacidade física para as funções, conforme determinação legal.

Artigo 13º

São direitos dos Juízes:

1. Exercer a atividade inerente às funções para cujo exercício foi admitido.
2. Possuir um cartão de identidade com indicação da sua categoria, passado pela Federação.
3. Ter entrada gratuita em todos os campos onde se disputem jogos oficiais de Basquetebol, mediante a apresentação do respetivo cartão.
4. Receber os prémios de arbitragem, as despesas de transporte e as ajudas de custo constantes de tabela que vigorar, publicada em comunicado.
5. Ser indemnizado de todos os prejuízos sofridos resultantes de incidentes causados por indivíduos afetos a Clubes, tais com ferimentos e danos materiais em veículos, sendo responsabilizados os Clubes, desde que se faça prova de que esses indivíduos são adeptos.
6. Ser promovido de acordo com o regulamentado pela Escola Nacional do Basquetebol e Normas do CA.
7. Defender-se e recorrer das penas aplicadas, conforme preceituado no Regulamento Disciplinar de Arbitragem.
8. Requerer licença ilimitada, quando comprovadamente se ausentem para o estrangeiro; o reingresso nos quadros, sem perda de categoria será autorizado, desde que se comprove que ainda reúne as condições necessárias e obedece aos limites temporais definidos em Normas do CA.
9. Requerer licença temporária, quando comprovadamente, por período de tempo limitado, se veja impossibilitado de prestar o seu concurso, dentro do espírito das Normas do CA.
10. Requerer a situação de licenciado, quando reúna os requisitos do Artigo 16º do presente Regulamento.
11. Requerer a demissão, quando não esteja em curso nenhum processo disciplinar.



6. DOS JUÍZES LICENCIADOS

Artigo 14º

1. Ao atingir a idade de 50 e 70 anos, os Árbitros e Oficiais de Mesa passam respetivamente à situação de licenciados.
2. Caso pretendam manter a atividade para além dos limites estabelecidos no número anterior, poderão requerê-lo ao CA, devendo para tal obter parecer favorável de um Centro de Medicina Desportiva e serem considerados pelo CA nas devidas condições para tal. Esta autorização deverá ser renovada anualmente, até ao limite etário de 55 anos para os Árbitros e de 75 anos para os Oficiais de Mesa.
3. Os Árbitros que o pretendam poderão manter-se em actividade como Oficiais de Mesa nos termos e limites etários estabelecidos nos números anteriores.
4. Por solicitação dos interessados, será concedida a categoria de Árbitro ou Oficial de Mesa licenciado nacional, desde que reúnam as seguintes condições cumulativamente:
 - a. Actividade efectiva durante um mínimo de 15 anos;
 - b. Com idade mínima de 40 anos;
 - c. Não excederem penas de suspensão sofridas num total de 180 dias;
5. O licenciamento dos Árbitros e Oficiais de Mesa é da exclusiva competência do CA, devendo os respetivos processos ser organizados e informados pelos CAD's.

Artigo 15º

Os Juízes licenciados:

1. Continuam sujeitos ao poder disciplinar da hierarquia desportiva.
2. Se punidos nos termos do Regulamento Disciplinar da Arbitragem, por qualquer infração, poderão estar sujeitos a perda ou suspensão das regalias inerentes à sua categoria.

Artigo 16º

Aos Juízes licenciados:

1. Será atribuído o direito ao ingresso nos recintos de Basquetebol, sempre que neles se realize um encontro oficial.
2. A atribuição de cartões é da exclusiva competência da FPB. Para este efeito o CA remete diretamente à Direção da FPB uma relação dos juízes nessa condição.

6. DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS E OBSERVADORES

Artigo 17º

Para os efeitos previstos no presente Regulamento entende-se por Comissário Técnico e Observador a pessoa credenciada pela FPB e que obedeça aos requisitos constantes de documento próprio, com o respectivo grau de formação, ministrada pelo CA, e que exerça essas funções nos termos previstos no presente Regulamento, nas Regras Oficiais do Jogo e no Regulamento próprio dos Comissários Técnicos e Observadores, dimanado do CA da FPB.



Artigo 18º

O Comissário Técnico nomeado para um jogo exerce no local da competição a função de representante oficial da FPB, competindo-lhe agir de acordo com as Regras Oficiais do Jogo, com o presente Regulamento e com o Regulamento próprio dos Comissários Técnicos e Observadores.



Artigo 19º

São deveres dos Comissários Técnicos (e Observadores):

1. Proceder à respetiva inscrição/revalidação junto do CA.
2. Aceitar as nomeações do CA e comparecer no local de disputado jogo para que for nomeado, com sessenta minutos de antecedência.
3. Apresentar-se condignamente vestido, com fato e gravata no caso dos homens.
4. Executar com imparcialidade as funções para que está habilitado, previstas nas Regras Oficiais do Jogo.
5. Frequentar os cursos de formação e aperfeiçoamento e comparecer nos estágios, colóquios e conferências destinadas a melhorar o nível da arbitragem.
6. Dar conhecimento ao CA através de relatório até ao segundo dia útil após a realização do encontro, de todos os acontecimentos ocorridos no local do mesmo, que julgue dignos de registo.
7. Abster-se de comentar publicamente todas as matérias e acontecimentos que sejam objeto de relatório.
8. Abster-se de proferir declarações públicas que possam ser lesivas do bom nome e do prestígio dos Agentes da modalidade.
9. Proceder de modo similar em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos, técnicos ou atletas, para que a imparcialidade das suas ações não possa ser posta em causa.
10. Validar, em colaboração com o Árbitro, as condições de todo o equipamento técnico a utilizar durante o jogo.
11. Assegurar-se da existência de condições mínimas de segurança para a realização do jogo.
12. Decidir no caso de falta de policiamento ou do incumprimento de eventuais normas vigentes, da realização do jogo à porta fechada ou outra solução preconizada nos mesmos.
13. Acompanhar a verificação da inscrição de jogadores, treinadores, delegados ao jogo, seccionistas e restantes intervenientes, nomeadamente a inspeção das respetivas licenças.
14. Solicitar ao delegado ao jogo do clube visitado, em coordenação com as forças de segurança presentes, o reforço das medidas de segurança que julgue pertinentes.
15. Coadjuvar o Árbitro, em caso de interrupção do jogo por avaria do equipamento técnico, da decisão da continuidade do mesmo.
16. Não consentir, solicitando a intervenção das forças de segurança, a permanência junto do terreno de jogo e respectivos acessos, de pessoas não habilitadas para tal.
17. Coordenar e supervisionar as funções dos oficiais de mesa, podendo decidir da troca de funções entre os mesmos, caso se justifique.
18. Interpretar as Regras Oficiais do Jogo, quando para tal solicitado pelos Árbitros.
19. Auxiliar os Árbitros na correcção de qualquer decisão que possa ser considerada erro técnico de arbitragem com prejuízo para uma das equipas e para o resultado do jogo.
20. Abandonar o recinto de jogo, dirigindo-se para os balneários depois de todos os participantes o terem feito.
21. Reter a licença de qualquer interveniente no jogo que tenha sido alvo de falta desqualificante, remetendo-a em anexo ao relatório até ao segundo dia útil seguinte ao da realização do encontro.
22. Acompanhar as ações de controlo antidoping, mencionando todas as ocorrências dignas de registo no respetivo relatório.
23. Garantir, em coordenação com as forças de segurança a saída das instalações de todos os intervenientes, prestando especial atenção aos Juizes e à equipa visitante.





Parcerias Institucionais



24. Efetuar a avaliação dos Árbitros e Oficiais de Mesa, preenchendo os respetivos impressos que deverão ser remetidos ao CA até ao 2º dia útil seguinte ao da realização do encontro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

O CA dispõe de um quadro designado por Corpo de Observadores com funções informadoras da atuação dos juízes e cujo mandato coincidirá com a época de Basquetebol, podendo ser reconduzidos. Este quadro obedece aos mesmos preceitos de recrutamento dos Comissários Técnicos podendo, após a formação específica, ascenderem à função de Comissários Técnicos.

Artigo 21º

As disposições do presente Regulamento prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentares anteriores, em contradição com elas.

Artigo 22º

O presente Regulamento entrou em vigor depois da sua aprovação e retificado nas suas alterações em 19/03/2014, nos termos dos Estatutos e normas legais da FPB.

Lisboa, Maio de 2014

O CA da FPB